

Meio: Vida Económica

Data: 24/07/2020

DEDUZ-SE DA DECISÃO NO CASO APPLE

Auxílios estatais não podem servir de ferramenta de combate à fraude fiscal

É possível vislumbrar uma tendência por parte da Comissão Europeia para utilizar as regras dos auxílios de Estado como alternativa mais eficaz relativamente a outras normas de combate à fraude fiscal e à erosão das receitas tributárias dos Estados-Membros. O caso Apple, cuja conclusão foi conhecida recentemente, veio dar uma nova perspetiva a este tipo de política fiscal.

Os fiscalistas da RFF defendem que as disposições de natureza fiscal, tal como existem, denotam dificuldades em assegurar que as multinacionais sejam tributadas da mesma maneira que as empresas independentes, tendo em conta a regra de unanimidade nestas matérias fiscais. Parte da força das regras, em matéria de auxílios do Estado, advém – para além da eventual responsabilização de gestores e consultores – dos seus potenciais efeitos. É o caso da imposição da recuperação do benefício ilegalmente concedido e de a retroatividade desta imposição se estender durante 10 anos, um prazo maior do que o normalmente aplicável em sede de caducidade do direito à liquidação dos impostos e de prescrição das obrigações tributárias na generalidade dos Estados-Membros. A Comissão tem desenvolvido esforços no sentido de, através da aplicação das regras de auxílios de Estado (já solidificada nos ordenamentos jurídicos), obter os resultados que não consegue por via da aplicação de regras e orientações de outra natureza e que são estabelecidas



pela UE, pela ONU ou pela OCDE no combate à fraude e à evasão fiscais.

Tribunal emitiu um aviso

A referida tendência tornou-se particularmente evidente no caso da Apple, em que a Comissão qualificou o “tax ruling” emitido pela Irlanda como uma vantagem indevida ao abrigo das regras de auxílios estatais, considerando que possibilitou à multinacional um regime fiscal mais vantajoso, tendo determinado a recuperação do valor de imposto que seria devido (com juros), caso não tivesse existido benefício ilegalmente concedido, no valor de 14 mil milhões de euros. “Sem admitir a dificuldade de aplicar as regras tributárias – como a cláusula geral antiabuso ou a dos preços de transferência – a Comissão recorreu às medidas previstas para regular os auxílios de Estado para alcançar o que lhe

não foi possível atingir por via da aplicação da lei fiscal.”

Considera a RFF que a decisão do tribunal pode revestir uma espécie de aviso a Bruxelas no sentido de desincentivar, sem uma fundamentação e uma prova bem apoiadas, a utilização das regras relativas aos auxílios de Estado, como forma de combate à evasão fiscal. “Em rigor, se o TG optasse por sustentar a posição assumida por Bruxelas, estaria a viabilizar a utilização daquelas regras no combate à evasão fiscal, permitindo que este órgão se substituísse aos Estados-Membros nessa sua competência. Tal realidade despojaria da sua utilidade as regras tributárias originadas pelo plano BEPS e tornar-se-ia numa muleta da União para se substituir ao papel fundamental da mesma na luta pela manutenção das suas bases tributárias em que tem, aliás, caminhado muito lentamente.